1945

CJT-561-45 ALL/DCB

Só é cabivel o recurso extraordinário, quando proenchidas as formalidades exigidas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Fereira dos Santos, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, confirmando a sentença proferida pela la. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, não conheceu da reclamação apresentada po lo recorrente contra a Panair do Brasil S/A, por ilegitimidade de parte:

curso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões, a divergência interpretativa
ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o
previsto no invocado no art. 896, alineas a e b, da Consolidação das leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una nimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Ric de Janeiro, 23 de abril de 1945.

a)Oscar Saraiva

Presidente

a)João Duarte Filho

Relator

a Derval Lacarda

Procurador

Assinado em / / Públicado no Diário da Justiça em 2915 145.